



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 167 /2026

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que cria o Hospital Animal Vicentino no município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A causa animal é uma realidade em todo Brasil, dezenas de milhares de munícipes tem algum animal como membro da família, seja este animal um cachorro, um gato, uma tartaruga, um galo, entre outros.

A cidade conta com mais de 300 mil habitantes, sendo a imensa maioria contribuinte de IPTU, e outra parte contribuindo com ITBI, ISS, entre outros tributos.

Casos de repercussão nacional tem ganhado a mídia no país referente ao cuidado de animais, sendo que diversos legisladores municipais como este vereador tem seu cãozinho.

Portanto o município necessita em dar uma resposta para contribuintes desta cidade, e o hospital animal municipal vai de encontro a essa problemática.

Diante do exposto, **I N D I C O** ao Sr. Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa anteprojeto de lei nos moldes do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Hospital Animal Vicentino, no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a criação do Hospital Animal Vicentino, no município de São Vicente, tendo em vista a necessidade em ofertar cuidado gratuito com médicos (a) veterinários (a) para animais de munícipes.

Art. 2º - O hospital deve ter horário específico sendo 24 horas, ou não sendo 24 horas, havendo plantão de profissionais da saúde animal.

Art. 3º - Os recursos para a funcionamento do hospital pode ser dos governos federal e estadual, do município, de emendas parlamentares e semelhantes.

Art. 4º - O hospital deve ser de fácil acesso, com agendamento para atendimento e serviço de emergência para os animais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de fevereiro de 2026.



RODRIGO DIGÃO

Vereador

